# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13 DE 10 DE ABRIL DE 2025

***"Dispõe sobre a proibição nas escolas Municipais e Rede de Ensino Particulares do município de Sarzedo a execução de músicas com conotações sexuais, apologia ao crime e ao uso de drogas e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

**Art. 1º** – Fica proibida nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino no Município de Sarzedo ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, a facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como aquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

**Art. 2º** – A direção da escola será responsável por fiscalizar o cumprimento da lei e o descumprimento desta acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estava sendo executada, e cumulativamente:

I – Quando praticado por servidor ou funcionário público, considera-se exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se as penalidades administrativas cabíveis; ou

II – Quando praticado por funcionários de estabelecimentos de ensino privados, as seguintes penalidades, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) em caso de reincidência, multa de R$1.000,00 (mil) a R$5.000,00 (cinco mil) reais, dobrada em caso de nova transgressão, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Parágrafo único** – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por verificar e apurar eventual descumprimento desta lei, devendo disponibilizar canal de denúncias de pais, alunos, ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação."

**Parágrafo único** – Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude.

**Art.4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de abril de 2025.

**Paulo Geovani Barbosa Pereira**
Presidente da Câmara 2025-2026

**Leandro Antônio de Castro**
Vice-Presidente 2025-2026

**Inaiara Benício Lima**
Secretária da Câmara 2025-2026